



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.318, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva no Município de Areado e das outras providências.

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Areado, o Programa “COLETA SELETIVA”, observando-se as seguintes diretrizes:

I - promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade, além de outros;

II - cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade do seu entorno;

III - a segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de materiais recicláveis e outro de orgânicos e outros;

IV - os Órgãos Públicos Municipais e as Escolas Municipais se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providências;

V - os materiais recicláveis coletados pelos Órgãos serão doados às Cooperativas, Associações que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas. No caso das Escolas Municipais os materiais poderão se constituir em renda própria, que será revertida em prol da instituição ou dos alunos, em especial os carentes, cabendo-lhe a prestação de contas junto ao Conselho e/ou Comunidade Escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por esta Lei.

Art. 2º - O Programa “COLETA SELETIVA” terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e conseqüentemente toda a comunidade.

Art. 3º - Todas as atividades inerentes à implantação do referido programa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.

Art. 4º - Fica autorizado a criação do Grupo Especial de Trabalho, encarregado de implementar o Programa “COLETA SELETIVA” dos Resíduos Urbanos Comerciais e Domésticos do Município, observando as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócio ambiental, previstas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 5º - O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo anterior será composto por servidores das seguintes instituições:

I – Secretaria Municipal de Ação Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

II – Secretaria Municipal de Esportes;

III – Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Secretaria Municipal de Governo;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII – Secretaria Municipal de Obras;

VIII – Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada Órgão, mediante ato administrativo próprio.

Art. 6º - O Executivo Municipal deverá conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários ao bom andamento do Programa.

Art. 7º - Os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de deverão colaborar, quando solicitado, com a implantação do Programa.

Art. 8º - O Grupo Especial de Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado sobre o desempenho das atividades executadas.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 15 de maio de 2017.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral